

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Resolução Nº 013/2000 – CONSEPE

Aprova Normas de Capacitação Docente da UERN.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, conforme deliberação do Colegiado em 03 de maio de 2000.

CONSIDERANDO, Parecer nº 01/2000-Câmara de Pesquisa/CONSEPE, contido no Processo nº 017/2000-SC, que aprova as Normas de Capacitação Docente da UERN

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas de Capacitação Docente da UERN.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 03 de maio de 2000.

José Walter da Fonsêca

Presidente

Conselheiros:

Lúcio Ney de Souza Felipe Caetano de Oliveira

Antônio Gomes da Silva Vera Núbia Bezerra da Costa

Wálbia Maria Carlos A. Leite Aécio Cândido de Sousa

Maria das Dores Lopes de Paiva Maria do Socorro Aragão

Antônio Leite da costa Iveraldo Gaudêncio

Eva Maria Dantas da Fonsêca Aluisio Barros de Oliveira

João Bosco Figueiredo Gomes Escolástico Paulino Neto

NORMAS DA CAPACITAÇÃO DOCENTE DA UERN
DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 1º - É considerada meta prioritária da UERN a capacitação de seu quadro docente, vinculada a uma Política Institucional para o setor.

Art. 2º - A Política Institucional de Capacitação Docente da UERN se concretiza nos seguintes níveis formativos:

I – cursos de pós-graduação *stricto-sensu*: mestrado e doutorado;

II – cursos de pós-graduação *lato sensu*: aperfeiçoamento e especialização;

III – cursos/estudos/atividades de pós-doutorado.

DOS PLANOS GERAL E DEPARTAMENTAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 3º - O Plano Geral de Capacitação Docente, elaborado a cada dois anos, é o documento norteador da capacitação dos docentes da UERN.

Parágrafo Único – Do plano de capacitação referido no *caput* deste artigo deverão constar as necessidades de qualificação do conjunto de professores.

Art. 4º - O planejamento, a coordenação e o acompanhamento do Plano Geral de Capacitação Docente cabem à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPEG.

Art. 5º - Os Departamentos Acadêmicos e o setor de Recursos Humanos encaminharão à PROPEG seus planos individuais (Plano Departamental de Capacitação Docente), elaborados a partir das linhas de pesquisa, dos planos de expansão da oferta de pós-graduação de cada departamento.

Parágrafo Único – A partir dos planos referidos no *caput* deste artigo, a PROPEG elaborará o Plano Geral de Capacitação Docente o encaminhará ao CONSEPE para apreciação.

Art. 6º - Do plano Departamental de Capacitação Docente deverão constar:

I – atividades de pesquisa, de ensino de pós-graduação e de extensão, em realização ou projetadas para o período de validade do plano;

II – nível de qualificação dos docentes e respectivo tempo de serviço na UERN, e em outras instituições se for o caso, passível de incorporação, situação funcional, bem como previsão de aposentadorias;

III – áreas prioritárias de capacitação;

IV – critérios específicos para liberação de pessoal considerando Projeto Pedagógico a produção acadêmica e o desempenho profissional dos candidatos;

V – projeção de recursos humanos a serem capacitados no período de vigência do Plano.

DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 7º – Para efeito de seleção e classificação de candidatos com vistas à capacitação, deverão ser levados em conta, prioritariamente, na seqüência que se segue:

- a) a área de estudo proposta e a compatibilização com as linhas de pesquisa do Departamento;
- b) qualidade do programa de Pós-Graduação escolhido pelo candidato, no país ou no estrangeiro.

Art. 8º - Para efeito de afastamento de docentes, os Departamentos Acadêmicos deverão obedecer ao planejamento expresso nos respectivos Planos de Capacitação.

§ 1º - Os afastamentos de que trata o *caput* deste artigo deverão se efetuar através de liberação em tempo integral, salvo os casos de cursos oferecidos na UERN, próprios ou de caráter interinstitucional, quando as liberações serão parciais.

§ 2º - Não será autorizado afastamento para cursos à distância ou semi-presenciais, para cursos em universidades estrangeiras cuja validação do diploma seja duvidosa, assim como para cursos de especialização e aperfeiçoamento, salvo para servidores técnico-administrativos.

§ 3º - Não pode se afastar para capacitação o docente que ainda não tenha cumprido o período probatório de 2 (dois) anos na UERN, salvo nos casos justificados pelo Departamento Acadêmico e aprovados pelo CONSEPE.

Art. 9º - O percentual de pessoal docente afastado para capacitação deverá obedecer ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de docentes lotados no Departamento.

Parágrafo Único – O limite estabelecido no *caput* deste artigo pode chegar a 35% (trinta e cinco por cento), desde que o Departamento demonstre que o afastamento desse percentual não comprometerá suas atividades, especialmente as de ensino.

Art. 10º - O processo de afastamento do docente para o cumprimento de atividades de capacitação terá início, obrigatoriamente, no Departamento Acadêmico, deverão em seguida ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para apreciação técnica e devidas providências.

§ 1º - O processo referido no *caput* deste artigo deverá ser instruído com as seguintes peças documentais:

- a. requerimento de solicitação de afastamento, dirigido ao chefe imediato;
- b. plano de estudos (atividades a serem realizadas) compatível com a prioridade do Departamento Acadêmico;
- c. documento comprobatório de aceitação do candidato, emitido pela instituição ministrante do curso;
- d. certidão do Setor de Recursos Humanos informando sobre a eventual acumulação de empregos e sobre o tempo de serviço na UERN;
- e. termo de compromisso, parte integrante destas normas, assinado pelo candidato e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Mossoró.
- f. ata da reunião do Departamento que tratou da liberação do docente, acompanhada de ofício do chefe constando o período de liberação.

§ 2º) O afastamento para capacitação no exterior obedecerá, além das normas da UERN, à legislação estadual e federal pertinente. (Dec. Fed. 91800, de 18/10/85).

Art. 11 - As mudanças de instituição, de área ou de plano de estudos após a concessão do afastamento deverão ser submetidas à aprovação do Departamento.

Art. 12 – Os docentes afastados para capacitação na forma destas normas estarão, para todos os efeitos legais, no exercício de suas funções.

DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 13 - A duração do afastamento para a realização de cursos de mestrado e de doutorado será de dois e três anos, respectivamente, enquanto que os cursos ou estudos de especialização e de pós-doutorado terão a duração condizente com a natureza e programação dos mesmos, não podendo no entanto ultrapassar dois anos.

§ 1º) A prorrogação do afastamento, poderá ser autorizada por mais 6 (seis) meses, nos casos de mestrado, e por 12 (doze) meses, nos casos de doutorado, se devidamente justificada pela instituição ministrante do curso, submetida à plenária do Departamento Acadêmico, e a homologação da Administração Superior.

§ 2º) O pedido de prorrogação de que trata o § 1º deste artigo deve ser encaminhado pelo docente ao departamento de lotação pelo menos três meses antes do término do afastamento em vigor, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a. requerimento ao chefe imediato, solicitando a prorrogação;
- b. relatório das atividades desenvolvidas até então, com parecer do orientador;
- c. plano de trabalho para o período da prorrogação;
- d. justificativa da instituição ministrante sobre a prorrogação solicitada.

§ 4º) Após o julgamento da plenária do Departamento, o processo deverá ser encaminhado à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acrescido dos seguintes documentos:

- a. aprovação da prorrogação;
- b. demonstração, pelo Departamento, de como substituirá o docente em suas atividades durante o período de prorrogação.

§ 5º) Em caso de não aprovação, o processo se encerra no Departamento, devendo porém a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ser notificada.

Art. 14 – O Departamento Acadêmico, ao conceder liberação para fins de capacitação, obriga-se a garantir o período de afastamento aprovado, não podendo convocar o servidor a reassumir suas atividades, salvo em casos comprovados de desligamento do curso ou de rendimento acadêmico insatisfatório.

DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE

Art. 15 – O acompanhamento do desempenho dos servidores liberados é de competência direta do Departamento Acadêmico e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, ficam os servidores obrigados a encaminhar a PROPEG, que manterá informado o Departamento de origem, os seguintes documentos:

- a. plano de estudos para o semestre letivo;
- b. relatório das atividades desenvolvidas a cada semestre letivo, devidamente endossado pela instituição ministrante através de parecer do orientador ou do coordenador do curso, apresentado até 60 (sessenta) dias após o término do semestre a que esse se refere.

§ 2º A não observância do disposto na alínea "a" do parágrafo anterior implicará na automática suspensão da bolsa, até que a situação se regularize.

§ 3º Os docentes matriculados em cursos da UERN estão obrigados aos mesmos procedimentos de acompanhamento.

Art. 16 – Após a conclusão do curso, o docente deve encaminhar à PROPEG cópia do diploma ou, provisoriamente, declaração de conclusão, ata de defesa de dissertação/tese, histórico escolar e 1 (um) exemplar da tese, dissertação ou monografia, que a encaminhará à Biblioteca Central.

§ 1º – Nos casos de cursos em nível *lato sensu*, o servidor não se obriga a apresentar ata de defesa.

§ 2º A não observância do disposto no *caput* implicará na interdição à ascensão funcional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Após retorno do docente à UERN, um novo afastamento, para capacitação só poderá ser concedido depois de decorrido tempo igual ao do afastamento anterior.

§ 1º) A exigência contida no *caput* deste artigo não se aplica em caso de realização de doutorado seguido imediatamente ao mestrado, se houver interesse e concordância do Departamento Acadêmico e se isso representar redução significativa no tempo total de capacitação do docente.

Art. 18 – A presente resolução também se aplica ao pessoal técnico-administrativo.

§ 1º - Neste caso, a Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis é a instância correspondente ao departamento acadêmico, absorvente, portanto, as atribuições desse.

§ 2º - Cabe à Pró-Reitoria de Recursos Humanos elaborar o Plano de Capacitação Técnico-Administrativa, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para apreciação, o qual integrará, como anexo, o Plano Geral de Capacitação Docente da UERN.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvido o setor de Capacitação Docente da PROPEG.

Art. 20 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as normas anteriores da UERN relativas à matéria.

Sala dos Órgãos Colegiados, em 03 de maio de 2000.

AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, _____, matrícula nº _____, docente lotado(a) na Unidade _____, Departamento _____, em regime de trabalho _____, devendo afastar-me das minhas funções, com o fim de freqüentar na _____, durante _____ meses, com início em _____/_____/_____ e término em _____/_____/_____, o curso de _____.

ASSUMO O SEGUINTE COMPROMISSO:

1. não interromper o tempo à realização do curso, seja através de licença para tratar de assuntos de interesse particular seja através de demissão do emprego, salvo por motivo de absoluto força maior, caso em que deve submeter-me ao juízo do CONSEPE, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através da sua CPPG;
2. dedicar-me integralmente ao curso em questão, não exercendo qualquer atividade, remunerada ou não, que não esteja relacionada com o programa estabelecido pelo Orientador e/ou Coordenador do Curso;
3. não acumular bolsas de estudo;
4. enviar relatórios ao Setor de Capacitação da PROPEG, dentro dos prazos estipulados;
5. na hipóteses de não concluir o curso para o qual estou me afastando, nos prazos estabelecidos pelas Normas de Capacitação Docente da UERN, as quais declaro conhecer, sem que seja apresentada justificativa plausível, devidamente acatada pela PROPEG, através da CPPG, ou de, concluído o curso, não continuar na instituição durante, pelo menos, igual período ao de duração do curso, a contar da data de obtenção do título, comprometo-me a ressarcir e reembolsar a UERN de todas as despesas efetuadas em função do meu afastamento.

FICO CIENTE, DESDE JÁ, QUE:

- a. entre as despesas efetuadas em função do curso incluem-se o montante de salários do período, as parcelas de bolsa de estudo recebidas, os gastos com transportes e quaisquer vantagens pecuniárias percebidas durante o afastamento ou em razão dele;
- b. o atraso na remessa dos relatórios implicará na suspensão da minha bolsa, a qual será reativada logo a situação esteja regularizada junto à PROPEG e Unidade/Departamento em que sou lotado(a);
- c. a licença ou a demissão não me serão concedidas sem o prévio reembolso das despesas acima referidas;
- d. a aposentadoria por tempo de serviço não me desobriga de indenizar a UERN, nos termos deste contrato, em caso de quebra do mesmo.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CANDIDATO

TESTEMUNHAS:

Chefe Imediato Diretor da Unidade

Endereço atual do candidato _____
CEP _____ FONE _____

Nome do procurador: _____ Endereço do
procurador: _____ CEP: _____
FONE: _____

Conta Bancária em que deve ser depositada a bolsa de estudo, no Banco do Brasil:

Nº _____ Agência: _____

Cidade: _____ Estado: _____

**TERMO DE RECONHECIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº DO
CONSEPE, QUE REGULAMENTA A CAPACITAÇÃO E NORMATIZA PROCESSOS DE
AFASTAMENTO COM ESTA FINALIDADE NO ÂMBITO DA UERN.**

Pelo presente termo de reconhecimento,
eu _____ matrícula nº _____
Unidade/Departamento/Centro _____, em regime de trabalho
_____, declaro que tenho conhecimento das normas estabelecidas
pela Resolução nº do CONSEPE, especialmente das implicações a que se referem os parágrafos do artigo da
referida Resolução.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CANDIDATO